



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO
À FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO
INTERNACIONAL
2023**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO INTERNACIONAL 2023

ENQUADRAMENTO

O presente programa enquadra-se na missão da Fundação GDA no sentido de contribuir para a formação contínua da classe artística, e para a sua capacitação profissional, em áreas e disciplinas técnicas essenciais ao desenvolvimento das suas carreiras.

Essa missão desenvolve-se em território nacional através de parcerias e colaborações com múltiplas organizações artísticas e formativas, que garantem o acesso da classe artística a essas formações em condições privilegiadas.

A orientação para o exterior do presente programa insere-se, por isso, numa lógica de reforço dos apoios à internacionalização, favorecendo os contactos de artistas profissionais portugueses – intérpretes de teatro, dança e música - com novas realidades, através do apoio à sua participação em ações, eventos ou atividades realizadas no estrangeiro, as quais, manifestamente, contribuam para o seu desenvolvimento profissional.

Dadas as características deste programa, assume-se integralmente o seu carácter experimental e dinâmico, prevendo-se a introdução de alterações e ajustamentos, sempre que tal se revelar útil, para o tornar cada vez mais adequado às reais necessidades e solicitações da classe artística.

PREÂMBULO

Com este programa de apoio pretende-se contribuir para a aquisição e consolidação de conhecimentos e para a progressão das competências técnicas e artísticas nas respetivas áreas profissionais, tendo em vista a projeção das carreiras e a multiplicação das oportunidades de trabalho a nível nacional e internacional.

ARTIGO 1.º

OBJETO

1. Este programa tem como objetivos:

- a) Capacitar a classe artística através da aquisição de competências com impacto direto no seu trabalho e nas suas carreiras profissionais;

- b) Promover a qualificação artística e a formação contínua de artistas das áreas da dança, música e teatro, na sua atividade profissional enquanto intérpretes;
- c) Estimular a especialização e a valorização artística profissional;
- d) Favorecer o aperfeiçoamento técnico, propiciando a progressão das carreiras profissionais dos artistas enquanto intérpretes;
- e) Promover os contactos internacionais.

2. Este programa destina-se a participações em projetos de especialização, ações de formação em técnicas avançadas dos domínios artísticos envolvidos, ou programas de pesquisa e desenvolvimento teórico que se realizem fora do território nacional e que contribuam para o desenvolvimento das artes e da cultura nacionais. Serão considerados como elegíveis os seguintes eventos formativos:

- a) Workshops, Masterclasses, Cursos livres e ações de formação da mesma natureza;
- b) Conferências, Seminários e Congressos;
- c) Encontros de redes internacionais;
- d) Residências Artísticas de investigação, pesquisa e experimentação.

3. Estão excluídos destes apoios a frequência de qualquer tipo de formação de cariz académico (licenciaturas, mestrados e pós-graduações, doutoramentos ou pós-doutoramentos).

4. Estão excluídas destes apoios as participações genéricas em Festivais.

5. No caso de participação em ações de formação com a natureza dos eventos formativos constantes do ponto 2, integradas em Festivais, a pessoa candidata deve especificar a ação concreta a que pretende assistir e incluir todas as informações exigidas para essa tipologia de evento.

6. Só serão elegíveis para efeitos de apoio, na categoria de residências artísticas, ações orientadas especificamente para processos de

investigação, pesquisa e experimentação, que não tenham como propósito principal a criação/produção imediata de um espetáculo, ou apresentação pública, que envolva a venda de bilhetes para acesso. Considerando-se, contudo, o conceito de Residências Artísticas como fluido e aberto, o júri terá em atenção candidaturas que incluam formas de apresentação pública que se encontrem articuladas com o espírito e os objetivos deste programa.

7. No caso de Conferências, seminários e Congressos, a pessoa candidata deverá demonstrar o interesse da participação para a sua formação enquanto intérprete.

ARTIGO 2.º

CONDIÇÕES GERAIS

1. A abertura do programa será publicitada no *website* da Fundação GDA e em outros meios de comunicação que a Fundação GDA considerar pertinentes.
2. A Fundação GDA não se compromete a abrir este programa todos os anos e a concessão destes apoios pode ser limitada, em cada ano, segundo critérios de prioridade a estabelecer pela Fundação GDA e publicados no respetivo Aviso de Abertura.
3. Os pedidos de apoio formulados ao abrigo deste Programa podem ser acumulados com a vigência de outros apoios da Fundação GDA que estejam em curso. Contudo, serão considerados prioritários pedidos de apoio de profissionais que não estejam já com outro apoio atribuído e em curso.
4. O formulário de candidatura a este programa ficará disponível até ao dia 17 de novembro de 2023.
5. Este programa encerrará quando o montante disponível para apoios estiver esgotado.

ARTIGO 3.º

CANDIDATURAS

1. São admitidas candidaturas apresentadas exclusivamente por atores/atrizes, bailarinos/as e músicos/as profissionais.
2. As pessoas candidatas terão que comprovar uma atividade profissional regular e continuada, ou ter concluído uma licenciatura

numa das áreas artísticas contempladas neste programa.

3. São admitidas candidaturas apresentadas em nome individual, de profissionais que sejam, comprovadamente, participantes na ação a que se candidatam.
4. Ficam excluídas deste programa as candidaturas de carácter académico, escolar ou amador.

ARTIGO 4.º

TIPOLOGIA DAS PARTICIPAÇÕES

1. Para efeito dos apoios alvo deste programa, serão considerados dois tipos de participação nas ações de formação: participação presencial, ou participação *online* (*live streaming*).
2. A participação presencial implica a deslocação ao local de realização da ação, considerando-se como custos elegíveis exclusivamente os relacionados com a inscrição/acesso, deslocações e estadias.
3. Na participação por via digital, consideram-se como custos elegíveis exclusivamente os relacionados com a inscrição/acesso.

ARTIGO 5.º

APRESENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Apenas são admitidas as candidaturas apresentadas em formulário próprio, disponível no Portal do Artista (www.portaldoartista.pt) e que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento.
2. As candidaturas devem ser preenchidas exclusivamente em português. Os anexos que possam ser integrados, cujos originais estejam numa língua estrangeira, com exceção dos textos que se encontrem em inglês ou espanhol, deverão ser traduzidos para português, devendo ser submetida uma cópia do ficheiro original, acompanhada da respetiva tradução.
3. As candidaturas deverão mencionar expressamente se se trata de uma participação presencial ou de uma participação *online*.
4. As informações listadas abaixo são de carácter obrigatório e deverão ser prestadas através do preenchimento integral do formulário disponibilizado no Portal do Artista, e do envio

dos anexos solicitados (através de *upload* disponível no formulário para cada um dos itens necessários) conforme especificado:

- a) Descrição da ação a frequentar, incluindo o programa detalhado, e a fundamentação do seu interesse e pertinência para o percurso profissional da pessoa candidata e objetivos a alcançar (*upload*);
- b) Currículo detalhado da pessoa candidata (*upload*);
- c) Comprovativo de admissão à frequência da ação, ou inscrição, ou convite, ou acesso, ou equivalente declaração escrita da entidade responsável, quando aplicável, (*upload*);
- d) Nota curricular da pessoa responsável pela formação, coordenação ou orientação da ação, e/ou apresentação da entidade responsável pela ação (*upload*);
- e) Duração da ação (dias), datas de início e de fim, local, cidade e país (formulário);
- f) Orçamento detalhado dos custos previstos com a frequência/participação na ação, apresentando a totalidade das despesas previstas, incluindo as não elegíveis no âmbito deste programa, e referindo, se aplicável, a natureza de receitas que possa indicar (*upload*);
- g) O valor da viagem apresentado na candidatura deve ser acompanhado de um comprovativo desse valor. O comprovativo deve ser apresentado como documento anexo ao orçamento detalhado do projeto (*upload*);
- h) Indicação do total das despesas elegíveis e montante do apoio pretendido (formulário);
- i) Opcionalmente, documentação sobre trabalhos anteriores ou informações que a pessoa candidata considere relevantes para complementar a apreciação da sua candidatura (*links web*, ou *upload* de ficheiros PDF, JPG e MP3).

5. Condições especiais de acesso.

Para além das condições estipuladas no n.º 4 deste artigo, as candidaturas para a participação em ações listadas nas alíneas b), c) e d), nos termos do n.º 2, do Art.º 1.º deverão ainda incluir os seguintes documentos para *upload*:

5.1. Residências Artísticas

Declaração da entidade de acolhimento, contendo as seguintes informações:

- a) Descrição do projeto de trabalho a desenvolver; incluindo o detalhe do processo de investigação, pesquisa e experimentação a realizar;
- b) Declaração de intenções e dos objetivos a atingir pela entidade de acolhimento;
- c) Declaração confirmando que na sequência da ação não será realizado nenhum espetáculo, ou apresentação pública, que envolva a venda de bilhetes para acesso;
- d) Declaração sobre os motivos da seleção da pessoa participante;
- e) Definição das metas a atingir pela pessoa participante;
- f) Em caso de atribuição do apoio, o pagamento só será efetuado após envio do comprovativo da reserva de alojamento e/ou da viagem.

5.2. Conferências, Seminários e Congressos

- a) Indicar a qualidade em que participa: assistente/interveniente (formulário);
- b) Listagem da agenda específica da participação: sessões e temas a participar/comparecer, reuniões agendadas, e outros elementos que demonstrem a ocupação do tempo previsto durante a participação na ação.

5.3. Encontros de redes internacionais

- a) Indicar a qualidade em que participa: membro / assistente (formulário);
- b) Listagem da agenda específica da participação: sessões e temas, reuniões agendadas, e outros elementos que demonstrem a ocupação do tempo previsto durante a participação na ação.

ARTIGO 6.º

ADMISSÃO DE CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADE

1. As candidaturas devem ser submetidas até um prazo mínimo de 45 dias e um prazo máximo de 120 dias antes do início da ação a frequentar. Os prazos aqui anunciados consideram-se a partir da data de submissão da candidatura. As candidaturas que não respeitem estes prazos serão automaticamente excluídas.
2. As pessoas candidatas devem ter nacionalidade portuguesa ou terem residência fiscal em Portugal.

3. As pessoas candidatas podem concorrer ao programa duas vezes, no mesmo ano, desde que cumpridas as seguintes condições:
 - a) Tratem-se de ações distintas;
 - b) O apoio concedido à primeira candidatura não tenha excedido o montante de €1.000,00 (mil euros);
 - c) O 1.º apoio tenha sido finalizado com a entrega do relatório final e obtido a respetiva aprovação;
 - d) O total das duas candidaturas não exceda o montante máximo de €2.000,00 (dois mil euros);
 - e) A acumulação de candidaturas será desfavorecida face a eventuais candidaturas únicas em apreciação.
4. Não serão atribuídos mais do que três apoios (a três artistas diferentes) para a participação numa determinada ação, em qualquer das áreas cobertas pelo programa.
5. No caso de múltiplas candidaturas para uma determinada ação, as mesmas serão analisadas com base nos critérios estipulados no Art.º 8.º, e ordenadas por ordem cronológica da sua entrada, considerando-se prioritárias as candidaturas submetidas por cooperadores da GDA.
- c) Custos com deslocações no país da realização da ação, com limite máximo de €60 por mês (formato presencial);
- d) Custos com alojamento e alimentação (formato presencial).
3. Para efeitos de elegibilidade de despesas de alojamento, nos valores dos apoios a atribuir não serão considerados montantes superiores a €100 por noite.
4. Para efeitos de elegibilidade de despesas de alimentação nos valores dos apoios a atribuir não serão considerados montantes superiores a €50 por dia.
5. Para efeitos de elegibilidade de despesas de viagens o valor a considerar será estabelecido com base no valor mínimo disponível no mercado, para a viagem em causa, nas datas indicadas, através de consulta efetuada pelos serviços da Fundação.
6. O montante máximo a atribuir por ação não poderá exceder os seguintes valores:
 - a) Ações em formato presencial, até € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros);
 - b) Ações *online*, até € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).
7. O montante total disponível para apoios ao abrigo deste programa, em 2023, é de €120.000,00 (cento e vinte mil euros).
8. Em função das características específicas das candidaturas consideradas para apoio, poderá ser determinada a atribuição de um apoio de valor inferior ao solicitado pela pessoa candidata.

ARTIGO 7.º

APOIO FINANCEIRO

1. Os apoios concedidos no âmbito deste programa serão atribuídos a título de participação nas despesas ou encargos com a participação na ação, até ao máximo de 80% das despesas elegíveis.
2. Serão consideradas elegíveis as despesas e encargos relacionadas com:
 - a) Custos de admissão/acesso ou frequência das ações propostas na candidatura (formato presencial e via *online*);
 - b) Custos com viagens;
9. Pela concessão do apoio, a Fundação GDA não assume qualquer outra responsabilidade ou encargo para além do que está expressamente previsto neste Regulamento e aprovado no orçamento submetido.
10. A pessoa candidata poderá acumular o apoio da Fundação GDA com outros apoios ou bolsas para a mesma ação formativa, devendo, porém, informar previamente a Fundação sobre essa circunstância. Caso o montante acumulado dos apoios recebidos seja superior à totalidade dos encargos previstos, a Fundação GDA reserva-se o direito de revogar o apoio concedido ou alterar a verba a atribuir.

ARTIGO 8.º

AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

1. As candidaturas são analisadas e avaliadas por júris externos, designados pela Fundação GDA, e especialistas em cada uma das áreas contempladas.
2. Os júris serão compostos por personalidades com reconhecido currículo, capacidade e idoneidade para a função, que desempenhem diferentes profissões em áreas do saber no domínio da Cultura e das Artes.
3. Caso um dos elementos dos júris de seleção possua algum tipo de ligação pessoal, profissional e/ou laboral com o candidato, ficará obrigatoriamente impedido de avaliar e proceder à apreciação dessa candidatura.

ARTIGO 9.º

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Na avaliação das candidaturas apresentadas, serão tidos em conta os seguintes critérios:
 - a) O currículo e percurso profissional;
 - b) A clareza, consistência, rigor e assertividade na descrição da ação a frequentar;
 - c) O interesse, objetivos, benefícios, oportunidade e resultados a alcançar;
 - d) O mérito e interesse cultural e artístico da ação para o percurso profissional, em função dos antecedentes curriculares e profissionais da pessoa candidata;
 - e) O mérito e notoriedade das entidades organizadoras, dos formadores, orientadores, responsáveis artísticos e parceiros envolvidos, bem como a sua disponibilidade para a ação em causa;
 - f) A avaliação da articulação entre a relevância da ação e a sua temática com as perspetivas de desenvolvimento profissional do artista e da área artística em análise;
 - g) A adequação do montante financeiro pedido ao âmbito de participação do artista na ação.

ARTIGO 10.º

DECISÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO

1. A decisão sobre a atribuição de apoio, respetivo montante e condições contratuais é tomada pela Fundação GDA, no prazo máximo de 30 dias após a submissão da candidatura.
2. Da decisão referida no número anterior não cabe qualquer tipo de recurso ou reclamação.
3. A decisão final sobre as candidaturas, apoiadas e não apoiadas, é notificada por via eletrónica a todas as pessoas candidatas.
4. O apoio concedido a uma candidatura envolve obrigatoriamente a assinatura de um contrato entre a Fundação GDA e a pessoa candidata.

ARTIGO 11.º

PAGAMENTOS

1. A quantia final a atribuir, sujeita aos descontos legais aplicáveis, é entregue após validação pelos serviços da Fundação GDA, do documento de quitação a emitir nos termos legais em vigor, bem como de toda a documentação processual que se revele necessária para o efeito.
2. O período de pagamento dos apoios financeiros atribuídos decorre entre janeiro e novembro de cada ano, não se realizando pagamentos no mês de dezembro.
3. Os pagamentos do apoio financeiro serão efetuados por transferência bancária para o IBAN a indicar pela pessoa candidata.
4. No caso de apoios atribuídos a ações em países que exijam visto, o pagamento apenas será realizado após prova da obtenção do mesmo.
5. Para além do já estipulado na alínea 5.2, do Art.º 5.º, a Fundação reserva-se o direito de só efetuar os pagamentos dos apoios atribuídos, em qualquer das áreas, após confirmação de que se encontram cumpridos os seguintes requisitos:
 - a) Reserva do alojamento no local;
 - b) Reserva da passagem por via aérea, ou terrestre.

ARTIGO 12.º

OBRIGAÇÕES DA PESSOA CANDIDATA

1. A pessoa candidata autoriza, expressa e irrevogavelmente, a Fundação GDA a divulgar a atribuição do apoio concedido nos seus canais de comunicação próprios (*website*, *newsletters*, redes sociais, ou outras) e a utilizar, para esse efeito, todas as informações e imagens recebidas pela Fundação GDA sobre o projeto apoiado;
2. A pessoa candidata obriga-se a enviar um relatório circunstanciado da atividade desenvolvida, até ao prazo máximo de 30 dias após a finalização da formação apoiada, o qual deverá ser acompanhado por uma informação / avaliação qualitativa da pessoa responsável pela orientação e/ou da entidade responsável pela ação, sempre que se aplique, bem como de um relatório financeiro, discriminando a aplicação das verbas atribuídas.
3. A pessoa candidata apoiada deve mencionar o apoio da Fundação GDA nas obras ou realizações desenvolvidas no quadro da formação apoiada, sempre que possível e que tal se justifique.
4. O não cumprimento das obrigações regulamentares enunciadas nos números anteriores implica:
 - a) A eventual determinação da devolução do apoio prestado pela Fundação GDA;
 - b) O impedimento do candidato a concorrer a qualquer outra linha de apoio da Fundação GDA, até que a situação se encontre regularizada.
5. A Fundação GDA reserva-se o direito de solicitar documentação adicional a qualquer momento do processo para efeitos de elegibilidade, de contratação e pagamento ou de validação do relatório final, incluindo declarações, orçamentos de viagens e estadias e outros comprovativos.

ARTIGO 13.º

ALTERAÇÕES AOS PROJETOS

A pessoa apoiada tem obrigação de solicitar o prévio acordo da Fundação nas seguintes situações:

- a) Modificação do objetivo ou do plano de trabalho inicialmente previsto;
- b) Substituição da pessoa responsável pela orientação, formação, ou da parceria;

- c) Utilização do montante para finalidade diferente daquela para a qual foi concedido.

ARTIGO 14.º

SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO APOIO

Constituem motivos determinantes de imediato cancelamento do apoio:

- d) Verificação, em qualquer momento, que as declarações prestadas à Fundação pela pessoa candidata não foram corretas e verdadeiras;
- e) Falta de boa informação da pessoa orientadora da ação, quando aplicável, ou das entidades responsáveis pelas ações;
- f) Abandono da atividade ou a diminuição da sua duração, de tal forma que comprometa os objetivos previstos;
- g) Falta de apresentação de relatórios, nos termos do n.º 2 do Art.º 12.º;
- h) O incumprimento do Art.º 13.º;
- i) O incumprimento das demais obrigações deste Regulamento, bem como a prática de qualquer ato ilegal.

ARTIGO 15.º

DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

1. As dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como qualquer caso omissivo, serão resolvidas por decisão final e definitiva da Fundação GDA.
2. Não é admitido qualquer tipo de reclamação ou recurso, jurisdicional ou outro, das decisões da Fundação GDA, em tudo o que se relacione com a execução do programa previsto neste regulamento, designadamente quanto à atribuição de apoios, montantes, resultados e respetiva regulamentação, dada a natureza privada e estritamente voluntária deste programa.
3. A Fundação GDA reserva-se o direito de a seu exclusivo critério alterar, suspender ou cancelar, em qualquer momento e sem necessidade de qualquer justificação, temporária ou definitivamente, o presente programa de apoio, sem prejuízo dos processos eventualmente em execução.
4. A Fundação GDA reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento, sempre que tais alterações sejam, a seu exclusivo critério, consideradas justificadas, sem necessidade de

qualquer aviso, passando as novas regras a vigorar após a sua publicação, exceto para projetos já em curso.

ARTIGO 16.º

CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. A Fundação GDA é responsável pelos tratamentos dos dados das pessoas intervenientes no âmbito do presente Programa.
2. A Fundação GDA garante a confidencialidade das candidaturas e da documentação recebida e que as informações transmitidas pelas pessoas candidatas serão utilizadas unicamente no âmbito do programa e dentro dos limites estritamente necessários para assegurar o bom processamento e avaliação das candidaturas e atribuição do apoio financeiro.
3. A Fundação GDA compromete-se, no âmbito das candidaturas apresentadas, a cumprir o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação aplicável, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de outrem os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito do Programa, sem que para tal tenham sido expressamente autorizadas pelas respetivas pessoas titulares nesse sentido, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades determinantes de recolha, abstendo-se de qualquer uso fora do contexto, quer em benefício próprio, quer de outrem.
4. A Fundação GDA garante o direito de consulta, acesso, retificação, atualização ou eliminação dos dados pessoais disponibilizados no âmbito dos registos e das candidaturas apresentadas, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico enviado para a Fundação GDA.
5. As pessoas apoiadas comprometem-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com outrem, todas e quaisquer informações e/ou elementos que não sejam de conhecimento público e lhe hajam sido confiados ou de que tenham tido conhecimento no âmbito do Programa ou por causa dele.

PARA MAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

O presente regulamento e o respetivo formulário de candidatura fornecem todas as indicações para uma cabal compreensão dos objetivos deste Concurso. Para questões que não encontrem resposta nos referidos documentos poderão contactar:

E-MAIL geral@fundacaogda.pt
TEL. 218 411 650

OUTROS CONTACTOS

(SITUAÇÕES EXCECIONAIS)

MARIA AMARO

FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

formacao@fundacaogda.pt
Tel. 218 411 650

DELEGAÇÃO DO PORTO

E-mail: formacao@fundacaogda.pt
Tel. 222 085 578/9

WWW.FUNDACAOGDA.PT

